



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97
RUA ANAITA ROCHA, Nº 32 - CENTRO
FONE: (89) 3449-1185
CEP: 64640-000
E-mail: prefeituradesal@gmail.com

Lei nº 480 de 30 de OUTUBRO de 2020.

Estima a Receita e fixa a
Despesa para Orçamento-
Programa no exercício
financeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Do Orçamento do Município

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2021, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$ 25.386.97,16 (vinte e cinco milhões, trezentos e oitenta e seis mil, seiscentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da Lei, de acordo com a seguinte discriminação:

RECEITAS CORRENTES.....	22.951.076,16
RECEITA TRIBUTARIA.....	441.415,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES.....	216.467,00
RECEITA PATRIMONIAL.....	1.108.558,00
RECEITA AGROPECUARIA.....	0,00
RECEITA INDUSTRIAL.....	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS.....	0,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES.....	21.174.246,16
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	10.390,00
(-) Deduções de Receitas.....	1.974.543,00
RECEITA DE CAPITAL.....	4.410.164,00
OPERAÇÕES DE CREDITO.....	77.345,00
ALIENAÇÃO DE BENS.....	206.638,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMOS.....	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL.....	4.114.637,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL.....	11.544,00
TOTAL DA RECEITA PREVISTA.....	25.386.697,16

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97
RUA ANAITA ROCHA, Nº 32 - CENTRO
FONE: (89) 3449-1185
CEP: 64640-000
E-mail:prefeituradesal@gmail.com

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01 - LEGISLATIVA.....	799.688,00
02 - JUDICIARIA.....	0,00
03 - ESSENCIAL A JUSTIÇA.....	0,00
04 - ADMINISTRAÇÃO.....	4.231.765,00
05 - DEFESA NACIONAL.....	0,00
06 - SEGURANÇA PUBLICA.....	40.405,00
07 - RELAÇÕES EXTERIORES.....	0,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL.....	1.307.497,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	0,00
10 - SAÚDE.....	6.036.905,00
11 - TRABALHO.....	0,00
12 - EDUCAÇÃO.....	7.818.674,16
13 - CULTURA.....	117.128,00
14 - DIREITOS DA CIDADANIA.....	93.711,00
15 - URBANISMO.....	1.090.820,00
16 - HABITAÇÃO.....	87.735,00
17 - SANEAMENTO.....	1.770.140,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL.....	191.809,00
19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	0,00
20 - AGRICULTURA.....	269.208,00
21 - ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA.....	0,00
22 - INDÚSTRIA.....	0,00
23 - COMERCIO E SERVIÇOS.....	0,00
24 - COMUNICAÇÕES.....	119.748,00
25 - ENERGIA.....	454.123,00
26 - TRANSPORTE.....	185.169,00
27 - DESPORTO E LAZER.....	714.452,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS.....	0,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA.....	57.720,00

TOTAL DA DESPESA FIXADA..... 25.386.697,16

Art. 4º - Integram o Orçamento, na forma do § 1º do Art. 2º, da Lei 4.320/64 de 17 de março de 1964, os seguintes anexos:

I - Sumario Geral da Receita por fontes e da Despesa por função de Governo;

II - Demonstrativo da Receita e da Despesa, segundo as categorias econômicas;

III - Discriminação da Receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do governo, segundo as funções.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas as diversas unidades orçamentarias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97
RUA ANAITA ROCHA, Nº 32 - CENTRO
FONE: (89) 3449-1185
CEP: 64640-000
E-mail: prefeituradesal@gmail.com

II - Abrir Crédito Suplementar ate o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nesta Lei na forma de que dispõem aos Artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Instituir fundos de qualquer natureza, mediante autorização legislativa;

IV - Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

V - Efetuar a transferência de dotação orçamentaria entre os elementos de despesas do mesmo projeto ou atividade, com a finalidade de ajustar alterações e reforçar dotações.

Parágrafo Único - Não será considerado para fins de calculo do limite previsto no inciso II deste artigo os créditos suplementares abertos nas dotações de pessoal, encargos sociais e transferência de dotação orçamentaria conforme o inciso V.

Art. 6º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, por ato do Executivo que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 7º - Durante o exercício de 2020 o executivo municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, desde que autorizado por Lei específica.

Art. 8º - O Poder Executivo, no interesse da administração poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Art. 9º - Fica o executivo municipal autorizado a firmar convênio com os Governos Federal e Estadual, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta, após autorização legislativa para cada caso.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor no dia primeiro de Janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 1ª discussão por unanimidade

Sala das Sessões 230 / 10 / 2020

Atina
Secretário da Câmara

Registre-se e publique-se

Wef.
WELINGTON CARLOS SILVA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 480 DE 28 DE 09 DE 2020

SANCCIONADA 03 DE 11 DE 2020

Wef.
Wellington Carlos Silva
Prefeito Municipal

Promulgado

Nesta data 30 / 10 / 2020

Atina
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 480 DE 28 DE 09 DE 2020

PROMULGADA 03 DE 11 DE 2020

Wef.
Wellington Carlos Silva
Prefeito Municipal